

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Segunda-feira, 31 de Julho de 2017 • ANO II | N° 137

95 da Lei Complementar nº 04, de 15/10/1990, bem como a **conversão de 1/3 (um terço) de suas férias em abono pecuniário**, nos termos do artigo 99, § 1º, da norma legal supracitada.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 20 de junho de 2017.

Dep. **EDUARDO BOTELHO** _____
Presidente
Dep. **GUILHERME MALUF** _____ 1º
Secretário

PORTARIA MD Nº 238/2017

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno;

RESOLVE

Conceder aos servidores abaixo relacionados o **usufruto de 30 (trinta) dias de férias** com percepção da vantagem prevista no artigo 95 da Lei Complementar nº 04, de 15/10/1990, conforme planilha a seguir:

Matrícula	Servidor	Período aquisitivo	Período de usufruto
18880	Benedito Kleber dos S. Figueiredo	2016/2017	3/7/2017 a 1/8/2017
30001	Ivanildo Gomes do Nascimento	2016/2017	7/7/2017 a 21/7/2017 e 31/7/2017 a 14/8/2017
33424	Leonardo Fuga	2016/2017	3/7/2017 a 1/8/2017
41421	Nayara Vieira de Moura	2016/2017	7/7/2017 a 21/7/2017 e 31/7/2017 a 14/8/2017
40542	Neily Jacinta Almeida Soares	2016/2017	3/7/2017 a 1/8/2017
41541	Mario Marcio Araujo Santos	2015/2016	7/7/2017 a 21/7/2017 e 31/7/2017 a 14/8/2017
20564	Rosa Maria de Amorim Oruê	2016/2017	6/7/2017 a 20/7/2017 e 2/1/2018 a 16/1/2018
25131	Thales Roder de Souza	2016/2017	7/7/2017 a 21/7/2017 e 8/1/2018 a 22/1/2018

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 20 de junho de 2017.

Dep. **EDUARDO BOTELHO** _____ Presidente
Dep. **GUILHERME MALUF** _____ 1º Secretário

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS

ATO Nº 197/2017

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno;

E considerando as disposições do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo elencados, para atuarem como Fiscais do Contrato correspondente, ALTERANDO EM PARTE o Ato nº 129/2017, publicado no Diário Oficial/ALMT de 16/05/2017, no âmbito da Assembleia Legislativa do

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Segunda-feira, 31 de Julho de 2017 • ANO II | N° 137

Estado de Mato Grosso, substituindo os Servidores: Juliano Graciano de Paiva – Matrícula nº 41679 e Reinaldo Lucindo Correia – Matrícula nº 41016, de acordo com o Memorando nº 1137/2017-SAPI, Protocolo nº 201718298:

CONTRATO Nº	EMPRESA	VIGÊNCIA	FISCAL
010/2015	NP3 Administradora de Frotas Ltda - ME	19/06/2015	Assis Gomes Batista – Matrícula nº 33841 e Egiane de Assis – Matrícula nº 41436

Art. 2º Caberá ao Fiscal de contrato acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos contratos sob a sua responsabilidade.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos aos Fiscais de contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 04 de julho de 2017

Dep. Eduardo Botelho _____ **Presidente**

Dep. Guilherme Maluf _____ **1º Secretário**

ATO Nº 209/2017

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno;

E considerando as disposições do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo elencados, para atuarem como Fiscal/Suplente do Contrato, correspondente no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme Processo nº 201718510, Memorando nº 1157/2017-SAPI, datado de 04/07/2017.

CONTRATO Nº	EMPRESA	INÍCIO	FISCAL
037/2017	Sette Locação de Som Luz e Palco Ltda - EPP	28/06/2017	Fiscal: Ildefonso Taques de Lucena Filho – Matrícula nº 20118 Suplente: Henrique Higino Romio – Matrícula nº 41692

Art. 2º Caberá ao Fiscal, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos contratos sob a sua responsabilidade.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos aos Fiscais, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.